

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 19 / 2017

Autoriza a Câmara Municipal de Igaratinga/MG a celebrar acordo judicial nos autos: 0148344-11.2012.8.13.0471, que tramitam perante a 2ª.Vara Cível de Pará de Minas, tendo como partes: Executado, Câmara Municipal de Igaratinga; Exequente, empresa Rodrigues.

A Câmara Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão na Lei Orgânica e Regimento Interno, aprovou o presente projeto de lei.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Legislativo Municipal, celebrar acordo judicial no processo 0148344-11.2012.8.13.0471, tramitando perante a 2ª.Vara Cível de Pará de Minas/MG, tendo como partes Executada, Câmara Municipal de Igaratinga, como Exequente a empresa Rodrigues e Rodrigues Consultoria e Assessoria Administrativa Ltda.

§ 1º A proposta de acordo autorizada por essa lei compreende em parcelamento do débito, sendo ele: R\$ 14.282,14 (catorze mil duzentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) em 03 (três) parcelas fixas no valor de R\$ 4.760,71 (quatro mil setecentos e sessenta reais e setenta e um centavos), sendo a primeira parcela paga em até 10 (dez) dias da homologação do acordo pelo magistrado, a segunda com 30 (trinta) dias do primeiro pagamento e a terceira com até 60 (sessenta) dias do primeiro pagamento.

§ 2º Os valores acordados serão depositados na conta bancária indicada pelo advogado que representa a parte Exequente.

Art.2º Essa lei autoriza apenas a celebrar acordo no processo em questão.

Art.3º O termo de acordo firmado pela Câmara Municipal de Igaratinga/MG e pela empresa Rodrigues, deverá ser protocolado nos autos do processo 0148344-11.2012.8.13.0471, para que o mesmo seja homologado pelo magistrado, sob pena de nulidade do mesmo.

Art. 4º Na presente conciliação cada uma das partes será responsável pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, ainda que tal parcela seja objeto de condenação transitada em julgado, e as custas serão divididas por metade, se houver, se de outra forma não for mais favorável a Câmara.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal de Igaratinga, juntamente com o procurador da Câmara Municipal assinarão o termo de acordo, sob pena de nulidade.

Art.6º O orçamento da Câmara Municipal de Igaratinga, suporta a despesa prevista nesta legislação, sendo desnecessário qualquer suplementação ou criação de verba adicional para esse fim.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Igaratinga/MG, 8 de fevereiro de 2017.

**José Mauro de Carvalho**  
**Presidente da Câmara Municipal**